PARECER PAR - GACS LLRP - 20207/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/3717/2014
PROTOCOLO	:	1487869
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE MARACAJU
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	:	OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDEB. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL) CONTAS REGULARES (ARTIGO 59, I DA LCE Nº 160/2012).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), DO MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS, relativa ao exercício financeiro de 2013. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Primeiramente, insta salientar que a Auditoria já emitiu parecer na presente prestação de Contas (peça nº 32), por isso, nesta oportunidade, emite parecer apenas sobre os pontos referentes aos esclarecimentos posteriormente prestados pelo Gestor do Fundo (peça nº 38).

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere à remessa obrigatória de documentos, causa geradora da irregularidade apontada no parecer anterior, as contas anuais de gestão, após a resposta (peça n. 38), ficaram instruídas com todos os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra B do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE/MS nº 35/2011.

No caso, o Gestor apresentou o Inventário Analítico de Bens Móveis e Imóveis, o Demonstrativo das aplicações do Fundo e os Subanexos XLV a LI (peça nº 38), regularizando os apontamentos indicados no Parecer da Auditoria (peça n° 32).

Ao considerar a apresentação do inventário analítico de bens móveis e imóveis, foi possível conferir os valores no bojo do Balanço Patrimonial.

Por consequência, não há que se falar em análise prejudicada do resultado patrimonial, razão pela qual se altera também o item 2.3.7 do parecer anterior (quadro 4, fl. 423), considerando o resultado do exame como regular.

Assim, o resultado patrimonial (quadro 4, fl. 423) apresenta-se da seguinte forma:

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**Quadro 4**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 – Resultado do Exercício Anterior.	681.400,70
2 – Resultado do Exercício.	(159.321,78)
3 – Ajuste de exercício anteriores	16.485,76
3 – Total do patrimônio Líquido	**538.564,68**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP).	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e atual e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peças nº 8, 18 e 38.

Logo, as impropriedades verificadas e apontadas no parecer inicial (peça nº 32) foram regularizadas.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer e do Parecer apresentado na peça nº 32, o qual se mantém nas demais matérias, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade** das contas anuais de gestão.

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande, 6 de outubro de 2016.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO